



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 31 de agosto de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 379/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, ausência justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 14:00h do dia 31 de agosto de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº809/12

1º) Denunciado: Grêmio Mangaratibense

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: América FC Três Rios X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 810/12

Denunciado: SE Búzios

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: AC Apollo X SE Búzios

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 811/12

Denunciado: João Lincoln Bastos de Araujo (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Rubro Social EC X Ceres FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Juntado voto do Relator nesta Sessão.

5) Processo: nº 812/12

Denunciado: Danilo Barbosa da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Condor AC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 813/12

1º) Denunciado: Dennio Rebello (Treinador do América FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

2º) Denunciado: Ranahelian Rafael Rosa Cirylo Dias (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa X América FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (América FC) e Ausente (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento pessoal: Dennio Rebello – RG: 07239760 – IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o senhor Dennio respondeu:

“Que está ciente dos termos da denúncia, embora não concorde com a mesma; que após a marcação do pênalti no primeiro tempo contra sua equipe reclamou da marcação do assistente que no caso validou o gol, embora o árbitro tivesse marcado a continuidade da partida que no segundo tempo quando houve uma falta no atleta de sua equipe novamente com palavras normais reclamou da marcação da falta; que ante a reclamação foi expulso pelo árbitro e saiu do campo sem reclamar. Que acredita que houve uma predisposição do árbitro devido antes do começo da partida ter reclamado com o 4º assistente da partida em virtude da sua equipe ter que aquecer os atletas suplentes com colete; que em trinta e seis anos de profissão é a segunda vez que comparece a este Tribunal.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Relator o senhor Dennio respondeu:

“Que as palavras proferidas quando foi expulso de campo dirigidas à seu Diretor e supervisor foram : “parece que eles estão de brincadeira e parece que ele está com o braço engessado.”

Resultado: Por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD. Vencido o Presidente que votava pela absolvição do denunciado, acolhendo a preliminar de imprestabilidade da súmula em virtude da aplicação de corretivo.

Por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º para o art. 258 caput. Vencido o Presidente que votava pela absolvição do denunciado acolhendo a preliminar de imprestabilidade da súmula em virtude da aplicação de corretivo.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 814/12

1º)Denunciado: Wellington Marques de Oliveira (Preparador físico do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

2º)Denunciado: Thiago Neves Soares (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: GPA Audax Rio X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 18/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa e Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, que absolviam.

8) Processo: nº 815/12

Denunciado: Diego Cirqueira Mendes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Macaé EFC X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 18/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento pessoal: Diego Cirqueira Mendes – RG: 279999866 – DETRAN/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o senhor Diego respondeu:

“Que não tem ciência dos termos da denúncia; que em uma disputa de bola no alto caiu juntamente com o atleta adversário e quando foi se levantar bateu com a panturrilha da perna no ombro do adversário e que o último gritou chamando a atenção do árbitro; que joga na posição de zagueiro há dois anos. Que desconhece ter sido penalizado por este Tribunal.”

Perguntado pelo Relator o senhor Diego respondeu:

“Que no momento em que atingiu o outro atleta, a bola já se encontrava no campo de defesa; que não imaginou que poderia atingir o adversário no lance.”

Perguntado pelo representante da Procuradoria o senhor Diego respondeu:

“Que o árbitro na marcação do lance, se encontrava aproximadamente ha quatro metros; que no momento da disputa de bola caiu com o pé em cima do jogador adversário; que no momento do lance a partida estava 3X1 para o Olaria AC.”

Perguntado pela Defesa o senhor Diego respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o árbitro estava de lado ao marcar a falta; que não houve consulta na marcação aos auxiliares e que a expulsão foi feita de forma direta.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 816/12

Denunciado: Wallace de Jesus (Treinador do Projeto Karanba de Futebol)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Lusitânia SC X Projeto Karanba de Futebol

Categoria: Adulto - Feminino

Data jogo: 18/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h:38min.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2012.

**Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**